



PARECER JURÍDICO N. 256/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

MEMORANDO N. 046/2022

Trata o presente expediente de pedido de parecer sobre a pretensão de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 88.916.135/0001-42** para prestação de serviços de *show* artístico "**Baile do Nêgo Véio**", com o cantor Alexandre Pires, com 3 horas de duração, abrangendo o repertório clássicos dos anos 90, músicas de pagode, axé e outros estilos, e ainda as músicas do *Grupo SPC (Só Pra Contrariar)*, integrando a programação do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha. Evento, que se realizará, em **18 de dezembro de 2022 (domingo)**, com previsão para início às 21h, pelo valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para empresa contratada, englobando a cobertura de cachês, encargos fiscais e transporte interurbano e diárias de alimentação.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, justifica a contratação, através do memorando em comento, no seguintes termos:

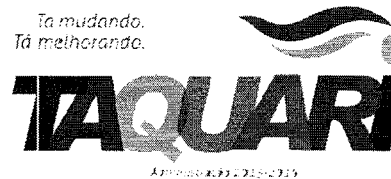
"CONSIDERANDO que o NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA é o evento máximo do município de Taquari, cuja expectativa dos munícipes e visitantes está sempre à busca de espetáculo de reconhecimento nacional.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



CONSIDERANDO que este ano de 2022 será a trigésima edição do evento, sempre pensado e organizado para satisfazer todas as classes sociais e diferentes faixas etárias, transformando a Lagoa Armênia em local de desenvolvimento pessoal, principalmente para as famílias que carregam, de geração em geração, o amor pelas artes, tradições e cultura.

CONSIDERANDO que a escolha do show principal está pautado no reconhecimento nacional e internacional do artista Alexandre Pires do Nascimento mais conhecido profissionalmente apenas como Alexandre Pires - cantor, compositor e multi-instrumentista brasileiro. Em 1989, fundou o grupo de pagode romântico Só Pra Contrariar, o qual foi o vocalista principal até a sua saída no início dos anos 2000. Seu álbum de estréia como cantor solo intitulado Alexandre Pires / É Por Amor, foi lançado em 2001 e comercializado em ambas as línguas espanhol e português. Em 2017, Alexandre lança o novo trabalho, em CD e DVD, intitulado DNA Musical que exploram as influências essencialmente do cancionero da MPB que o cantor teve da família. O trabalho conta com as participações de Caetano Veloso, Milton Nascimento, Jorge Ben Jor, Martinho da Vila, Gilberto Gil e Djavan. Em 2018 e 2019, Alexandre lança a turnê Baile do Nêgo Véio, com 3 horas de show, cantando clássicos dos anos 90, com músicas de pagode, axé e outros estilos da época e claro, com as músicas do Só Pra Contrariar, grupo que o consagrou. Foi lançado um CD gravado no Rio de Janeiro e 2 DVDs da turnê de um show em Jurerê internacional, Santa Catarina.”

CONSIDERANDO o show “Baile do Nêgo Véio”, com 3 horas de show, com clássicos dos anos 90, músicas de pagode, axé e outros estilos, e ainda com as músicas do Grupo Só Pra Contrariar que a Gestão Pública 2021/2024 optou em proporcionar a comunidade taquariense este grandioso espetáculo no final do ano 2022, na programação do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, através da contratação do cantor Alexandre Pires.”

Restou demonstrado que se trata de atração consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, reconhecida nacionalmente por





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade Jurídica 2016/2017

sua capacidade artística, com vários CDs e DVDs gravados e milhares de cópias vendidas no Estado e no Brasil:

Acerca do assunto, ensina o Mestre Marçal Justen Filho que: **“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.

A escolha do show artístico **“Baile do Nêgo Véio”**, com o cantor Alexandre Pires, dispensa maiores comentários, posto que o mesmo figura como um dos ícones da música popular brasileira, conhecido nacional e internacionalmente no estilo musical pagode/samba.

Apurada a necessidade da contratação, que é de natureza singular, e configurada a inviabilidade de competição para contratação da empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 88.916.135/0001-42**, já que a mesma **“...é representante exclusiva do artista, atendendo inclusive o disposto na Lei 8.666/93, artigo. 25, III para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional...”**, como se observa da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA**

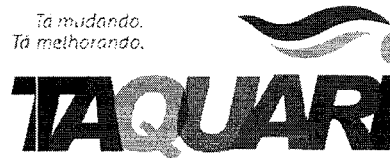




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.



Administração 2021-2024

VENDA DE SHOWS, firmada pelo próprio artista Alexandre Pires do Nascimento e acostada ao presente expediente.

Quanto ao preço a proposta apresentada não destoa dos valores que vem sendo cobrado pela empresa, como se percebe do show realizado no Rio de Janeiro, no importe de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) e do show realizado em São Paulo, no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Comprovação esta que se deu através da juntas das notas fiscais de número 2022/58 e 2022/90.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita que: ***“...se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.”*** (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que: ***“...A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.(...)Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter***





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração Municipal

os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005).

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que o mencionada artista é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, tendo mais de 30 (trinta) anos de carreira.

Portanto, a contratação em questão é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, segundo dispõe o art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

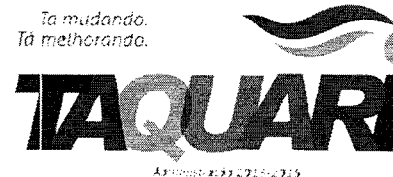
O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

É o Parecer, salvo melhor juízo, uma vez que o presente parecer é meramente opinativo e sem caráter vinculativo.

Taquari - RS, 31 de maio de 2022.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

